

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 36/2024-DP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Envio de proposta até: 08/07/2024 – 10:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail: licitacaojaguaruanace@gmail.com

Local da entrega: Município de JAGUARUANA

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS, aberto exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

1.1 - É parte integrante do presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III-Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Modelo Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



Anexo V- Minuta de Contrato.

1.2- Planilha de custo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria para prestação de serviço de acompanhamento para apuração do valor adicionado fiscal do município (VAF), coeficiente utilizado para formatação da cota parte da transferência constitucional de ICMS	MÊS	6	4.000,00	24.000,00
2	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria/assessoria sobre gestão e planejamento administrativo tributário municipal concernente ao suporte nos procedimentos de fiscalização exercida pelos servidores públicos municipais, visando a otimização do cumprimento das obrigações tributárias de competência do município.	MÊS	6	4.000,00	24.000,00

1.3 Valor estimado da contratação: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.2 O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo **(Anexo II)**, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Anexo

3.2 A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com regime de execução empreitada por preço total.**

I - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

5- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

5.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Ass

II – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III– prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

V – Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

6 - CONTRATAÇÃO

I. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

II. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

III. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021: ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações tais como inexecução parcial do contrato a praticar ato lesivo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos inexecução parcial, ou apresentar declaração ou documentação falsa

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa a praticar ato lesivo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

II a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

IV as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4 As providências dos subitens 8.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



8.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

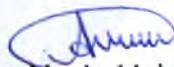
8.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

JAGUARUANA – CE, em 02 de julho de 2024.



Ana Maria Valente
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 36/2024-DP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

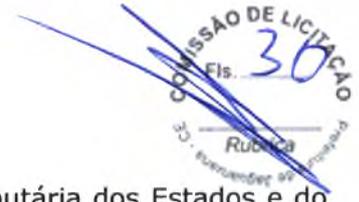
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria para prestação de serviço de acompanhamento para apuração do valor adicionado fiscal do município (VAF), coeficiente utilizado para formatação da cota parte da transferência constitucional de ICMS	MÊS	6	4.000,00	24.000,00
2	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria/assessoria sobre gestão e planejamento administrativo tributário municipal concernente ao suporte nos procedimentos de fiscalização exercida pelos servidores públicos municipais, visando a otimização do cumprimento das obrigações tributárias de competência do município.	MÊS	6	4.000,00	24.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS.

JUSTIFICATIVA

Dentre os inúmeros impostos nominados na Constituição Federal, o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte



interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 155, II, da CRFB/1988.

Todavia, com o objetivo de corrigir desequilíbrios verticais e horizontais em matéria tributária, que acabam desencadeando descompassos entre a capacidade de tributar (e conseqüentemente obter receitas) e as responsabilidades atribuídas a cada ente federado de prover as necessidades públicas (contraindo elevadas despesas), ainda no nível constitucional foi devidamente prevista a denominada repartição das receitas tributárias.

Nessa toada, o artigo 158, II, da CRFB/1988, definiu que 25% do produto da arrecadação deste imposto estadual (ICMS) pertencem aos municípios.

Esses 25% do produto da arrecadação do ICMS que cabem aos Municípios serão distribuídos nos moldes do artigo 158, parágrafo único, da CRFB/1988: 1) no mínimo 65% devem ser creditados na proporção do valor adicionado das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços (de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), realizadas em seus territórios; e 2) até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Leia-se o texto do artigo 158, da CRFB/1988, com redação conferida pela EC nº 108/2020.

O Estado do Ceará, com supedâneo na carta magna, normatizou a forma para distribuição da cota parte do ICMS através da Lei n. 12.612/96, com alterações dadas pelas Leis estaduais n.14.023/2007 e 17.320/2020, nestas disposições legais pode-se divisar a definição dos critérios para partilha da parcela de receita do produto e arrecadação do tributo em comento.

A norma acima referenciada usa fatores como: valor adicionado fiscal, qualidade da educação, qualidade da saúde e qualidade do meio ambiente, percentualmente, assim definidos:

- 65% em razão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) de cada município, obtido mediante a aplicação da média dos índices, nos dois anos civis imediatamente anteriores, resultantes da relação percentual entre o valor adicionado apurado em cada Município e o valor total do Estado;
- 18% em função do Índice de Qualidade Educacional (IQE) de cada município, formado pelos indicadores de atendimento, aprovação e aprendizagem dos alunos, calculado com base em dados relativos aos dois anos civis imediatamente anteriores;
- 15% em função do Índice de Qualidade da Saúde (IQS) de cada município, calculado com base em dados relativos aos dois anos civis imediatamente anteriores;
- 2% em função do Índice de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) de cada município, calculado com base em dados relativos aos dois anos civis imediatamente anteriores.

O Índice de rateio total é dado pelo somatório dos coeficientes de rateio referentes ao IQE, IQS e IQM e do Índice de Valor Adicionado Fiscal (VAF) divulgado pela Secretaria da Fazenda.

A sistemática disposta se baseia em recompensar os municípios que se comprometerem e, efetivamente, obtiverem melhoras nos indicadores de educação, saúde e meio ambiente.

Para execução das atividades acima descritas é preciso conhecimento técnico específico das matérias relacionadas. Dito isto é forçoso reconhecer que, atualmente, nosso município, apesar do empenho dos quadros funcionais, não conta com servidores do Município com capacitação e formação que possam realizar em sua plenitude as especificidades dos procedimentos envolvidos.

aos índices de cota parte de ICMS³, temos que:

³ Os valores apresentados estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.sefaz.ce.gov.br/download/indice-de-distribuicao-de-icms/>

ANO	VAF	IQE	IQS	IQM	Ind. Cota Parte
2023	0,147852	0,0774532	0,099201	0,011848	0,3363538
2024	0,15264	0,0602317	0,074718	0,009223	0,2968127

Note-se que a variação negativa do índice vigente no ano de 2023 para o ano de 2024 foi de 0,0395411. Desta forma necessário que o município adote providências para mitigar as futuras formações dos índices de cota parte municipal, com o escopo de incrementar o valor do índice para os próximos anos acrescendo-se de 5% a 10% sobre o valor do índice do ano de 2024.

O processo de verificações na apuração do VAF, bem como a construção do cadastro, permitirá ao município construir uma base de auditoria para confrontar os dados a serem disponibilizados pela SEFAZ-CE na ocasião da publicação do índice provisório do VAF, e assim impetrar recursos robustos e consistentes contra as omissões, erros e inconsistências encontradas.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Orientações para obtenção de dados junto Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-CE.
- Criação do cadastro municipal de contribuintes de ICMS através de dados disponibilizados pela SEFAZ-CE.
- Importação da base histórica de dados do VAF municipal.
- Solicitação, junto aos contribuintes do município, dos arquivos da EFD ICMS-IPI, XMLs das NF-es, CT-es e NFA-es - Ano base 2021.
- Cruzamento dos resultados obtidos do processamento dos documentos eletrônicos com os resultados da apuração realizada pela SEFAZ-CE.
- Elaboração de recurso administrativo (impugnação) conforme prazos estabelecidos na publicação do índice provisório.
- Curso Básico de VALOR ADICIONADO, ministrado de forma on-line, à equipe da prefeitura municipal.

ITEM 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA/ASSESSORIA SOBRE GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CONCERNENTE AO SUPORTE NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal delega para cada ente público feixe de poderes tanto em matéria tributária de instituição e fiscalização dos tributos de competência própria, bem como, acompanhamento dos valores transferidos a título de participação na arrecadação do ICMS.

Neste cenário, quanto aos tributos próprios, compete a gestão fiscal tributária municipal exercer uma gama de atribuições, legalmente impostas, desde a correta instituição do tributo, através de leis complementares e ou ordinárias, passando pela execução do correto procedimento para o lançamento dos tributos até a realização de procedimentos de fiscalização que devem ser instrumentalizados através de notificação dos contribuintes para a apresentação de documentos, de análise dos documentos apresentados, da constatação ou não da exatidão dos diversos aspectos da norma de incidência fiscal, comprovação das bases de cálculos e da ocorrência de atividades tributáveis não registradas ou mesmo as cometidas em desacordo com o que determina a legislação tributária.

Visando a consecução das atividades acima elencadas o Fisco municipal detém a prerrogativa legal de diligenciar, notificar e cumprir todos os atos que se tornem imprescindíveis para embasar a regular cobrança do crédito tributário devidamente constituído.

Para além disto, o município deve voltar atenção ao mister de adotar ações na seara administrativa e judicial visando cobrar valores inscritos na dívida ativa municipal. Ressalta-se que, a bem da verdade, para a cobrança de tais créditos se faz necessária uma minuciosa atividade de verificação e controle da regular inscrição dos débitos, sob pena de a cobrança resultar mal sucedida em virtude de defeitos da CDA.

Adensa-se a estas atribuições, as competências conferidas aos municípios a partir da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Leading Case RE 1293453, do respectivo Tema 1130, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.*". Assim, cabe ao município padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à administração pública municipal.

Para execução das atividades acima descritas é preciso conhecimento técnico específico das matérias relacionadas. Dito isto é forçoso reconhecer que, atualmente, nosso município, apesar do empenho dos quadros funcionais, não conta com servidores do Município com capacitação e formação que possam realizar em sua plenitude as especificidades dos procedimentos envolvidos, isto porque todo o contexto é uma mescla de aptidão técnica e jurídico.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência e capacidade de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos Municipais.

Por fim quanto aos valores e objetivos almejados, para além dos ganhos de resultado de gestão e planejamento administrativo tributário, busca-se, através desta licitação, incrementar os aportes municipais. Sobre este cenário trazemos valores arrecadados pelo município⁴ nos últimos anos, 2022 e 2023, a título de tributos próprios, excluídas a receitas de ISS:

2022				
Código	Especificação	Prev. inicial (R\$)	Prev. atualizada (R\$)	Arrecadado (R\$)
001.1.1.2.00.0.0.00.00.00	impostos sobre o Patrimônio	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00	R\$ 412.609,26
001.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 231.198,06
001.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 117.756,18
001.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.566.783,29

⁴ Os valores apresentados estão disponíveis no sitio eletrônico

<http://www.governotransparente.com.br/transparencia/13049487/consultarrecprevar?datainfo=MTlwMjQwMzI1MTMwOVBUQUA==&clean=false>



	R\$ 2.328.346,79
--	---------------------

2023				
Código	Especificação	Prev. inicial (R\$)	Prev. atualizada (R\$)	Arrecadado (R\$)
001.1.1.2.00.0.0.00.00.00	impostos sobre o Patrimônio	R\$ 331.000,00	R\$ 331.000,00	R\$ 428.303,28
001.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	R\$ 161.000,00	R\$ 161.000,00	R\$ 144.257,70
001.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 170.037,71
001.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.584.902,87
				R\$ 2.327.501,56

Neste contexto e tendo por base as eventuais perdas de arrecadação, utilizando-se de parâmetros traçados por estudo realizado pelo IBPT, segundo o qual apontam índices de sonegação próximos a 15%, pode-se dizer que com a realização de novos procedimentos de gestão e planejamento tributário poderia haver incremento da arrecadação superior a 15% da atual receita auferida com os tributos acima elencados.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de realização de trabalho específico fazendo com que haja a possibilidade de crescimento da arrecadação do município.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Para implementar o objeto do serviço de assessoria e consultoria previsto neste termo de referência deve-se observar a execução das seguintes atividades:

- Analisar e identificar pontos passíveis de retificação e complementação na infraestrutura do órgão tributário municipal;
- Assessorar o setor de fiscalização tributária para elaboração dos atos administrativos (decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas e etc) necessários à regulamentação do CTM;
- Realizar o levantamento de todo arcabouço da legislação tributária municipal, objetivando estudo revisional e propondo novas normas para seu aperfeiçoamento;
- Acompanhar e orientar os servidores do órgão tributário municipal, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação dos tributos municipais e rotina de fiscalização e abordagem dos contribuintes;
- Orientar o regular procedimento de retenção do IRRF dos prestadores e ou fornecedores de bens e serviços, na forma do tema 1130, STF;
- Orientar e assessorar o regular procedimento para a cobrança dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

I. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398

[Assinatura]



II. **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados da data de assinatura do contato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtido através de pesquisa de mercado realizada em site especializado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21 e pela necessidade da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VISANDO A OTIMIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO (VAF), COEFICIENTE UTILIZADO PARA FORMATAÇÃO DA COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE ICMS**

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de **empreitada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398

Ass



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

I. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

II. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

III. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Forma de pagamento

I. O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL de JAGUARUANA, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

II pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, **com regime de execução empreitada por preço total**.

II. Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

II - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Ass

9.1 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e será atendida pela seguinte dotação: nº 04.122.0100.2.001, elemento de despesas 3.3.90.35.00 – fonte de recurso: 1500000000.

JAGUARUANA – CE, em 02 de julho de 2024.


Ana Maria Valente
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças